

<b>GRUPO</b> 	<b>Departamento:</b> Compliance	<b>Código:</b> MAN CPL 003	<b>Tipo de Documento:</b> MAN
<b>Título:</b> Código de Conduta para Fornecedores da ELO			Página 1 de 9
<b>Elaboração</b> Setembro/2023	<b>Última Publicação</b> Setembro/2023	<b>Próxima Revisão</b> Setembro/2024	<b>Edição</b> 001

## CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA ELO

### Sumário

<b>INTRODUÇÃO – PALAVRA DO PRESIDENTE DA ELO</b> .....	2
<b>OBJETIVO</b> .....	3
<b>PÚBLICO-ALVO</b> .....	3
<b>DEFINIÇÕES</b> .....	3
<b>DIRETRIZES</b> .....	5
<b>DIREITOS HUMANOS</b> .....	5
<b>PRIORIZAÇÃO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA NO TRABALHO</b> .....	5
<b>MEIO AMBIENTE</b> .....	6
<b>ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO, NORMAS E CONTRATOS</b> .....	6
<b>TRANSPARÊNCIA NAS RELAÇÕES E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES</b> .....	6
<b>CONDUTAS ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b> .....	7
<b>SOBRE PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO E SUBORNO</b> .....	7
<b>PRESENTES E HOSPITALIDADES</b> .....	7
<b>CONFLITO DE INTERESSE</b> .....	8
<b>ABUSO DE PODER / ASSÉDIO</b> .....	8
<b>SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES</b> .....	8
<b>CANAL DE DENÚNCIA EXTERNO</b> .....	8
<b>PENALIDADES</b> .....	9
<b>TERMO DE RESPONSABILIDADE</b> .....	9
<b>HISTÓRICO DAS REVISÕES</b> .....	9

**Elaborado por:**  
Compliance Officer

**Aprovado por:**  
Diretor Presidente

**Revisado por:**  
Gerente Jurídico

<b>GRUPO</b>  <b>ELO</b>	<b>Departamento:</b> Compliance	<b>Código:</b> MAN CPL 003	<b>Tipo de Documento:</b> MAN
<b>Título:</b> Código de Conduta para Fornecedores da ELO			<b>Página 2 de 9</b>
<b>Elaboração</b> Setembro/2023	<b>Última Publicação</b> Setembro/2023	<b>Próxima Revisão</b> Setembro/2024	<b>Edição</b> 001

## INTRODUÇÃO – PALAVRA DO PRESIDENTE DA ELO

Prezados fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e terceiros,

Apresentamos aqui nosso Código de Conduta dedicado a vocês. Ele tem por objetivo destacar as principais diretrizes que norteiam a relação entre as empresas do Grupo ELO e seus fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócio e terceiros.

Para nós essa parceria é fundamental, pois reflete o compromisso de conduzir nossos negócios em plena conformidade com a legislação vigente, orientados pela integridade e honestidade.

Para o benefício de todos, acreditamos que nossos princípios, valores e práticas devem ser incorporados ao cotidiano dos nossos fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócio e terceiros, pois elevam os padrões éticos e morais, asseguram a credibilidade e preservam a imagem da empresa e de seus pares.

Assim, cabe a nós, Grupo ELO e empresas fornecedoras, prestadoras de serviços, parceiras de negócios e terceiros garantirmos que essas condutas sejam sempre cumpridas e respeitadas, de modo a construirmos relações saudáveis, transparentes e sustentáveis.

Ao concordar com este código os fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio e terceiros reconhecem que todos os acordos, contratos e relações comerciais, existentes e futuros, estarão sujeitos às disposições contidas neste documento.

### Presidência do Grupo ELO

<b>Elaborado por:</b> Compliance Officer	<b>Aprovado por:</b> Diretor Presidente	<b>Revisado por:</b> Gerente Jurídico
---	--	--

GRUPO  ELO	<b>Departamento:</b> Compliance	<b>Código:</b> MAN CPL 003	<b>Tipo de Documento:</b> MAN
<b>Título:</b> Código de Conduta para Fornecedores da ELO			Página 3 de 9
<b>Elaboração</b> Setembro/2023	<b>Última Publicação</b> Setembro/2023	<b>Próxima Revisão</b> Setembro/2024	<b>Edição</b> 001

## **OBJETIVO**

Definir e esclarecer o que o Grupo ELO entende por conduta ética nas suas relações. Neste Código, mencionamos os padrões que, obrigatoriamente, devem ser seguidos pelos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros em todos os contratos e demais relações de parceria firmadas com a ELO.

## **PÚBLICO-ALVO**

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócio e terceiros das empresas do Grupo ELO.

## **DEFINIÇÕES**

**Agentes Públicos:** São pessoas físicas responsáveis, seja de modo definitivo ou transitório, do exercício de alguma função estatal conferido a órgão ou entidade da Administração Pública.

**Assédio:** São condutas abusivas expressas por meio de palavras, comportamentos, atos, gestos, escritos que podem trazer danos à personalidade, à dignidade ou integridade física ou psíquica de uma pessoa. São exemplos de assédio: piadas ofensivas, intimidadoras ou incômodas. Agressões físicas, imagens ou objetos ofensivos, incluindo imagens pornográficas. Observações humilhantes, xingamentos, apelidos ofensivos ou calúnias.

**Assédio Sexual:** É constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual. O assédio sexual é considerado crime pela nossa legislação.

**Associações:** São entidades de direito privado, dotada de personalidade jurídica e caracterizada pelo agrupamento de pessoas para realização e consecução de objetivos e ideais comuns, sem finalidade lucrativa. São exemplos de associações: associação de pais e mestres, associação de classe, associação de produtores, associação cultural.

**Brindes:** Os brindes são classificados como todo tipo de objeto ou material que não tem valor de comercialização, personalizado com a marca da ELO, usado no relacionamento com o cliente, a título de cortesia.

**Clientes:** São pessoas ou entidades que adquirem os bens e serviços oferecidos por uma empresa. Os clientes são muito importantes, pois são eles que mantêm a existência de uma empresa ou negócio.

**Concorrentes:** São empresas que oferecem os mesmos serviços e produtos e objetivam o mesmo cliente e mercado.

**Compliance:** O termo compliance tem origem no verbo em inglês *to comply*, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido, ou seja, estar em “compliance” é estar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos da ELO. Portanto, manter a empresa em conformidade significa atender a legislação, aos normativos dos órgãos reguladores, bem como dos regulamentos internos.

**Dados Pessoais:** É a informação relacionada à pessoa natural identificada, tais como nome, sobrenome, RG, CPF, origem racial, convicção religiosa, opinião política, informações de saúde, opção religiosa, endereço. Também são dados pessoais aquelas informações pelas quais é possível identificar uma pessoa.

<b>Elaborado por:</b> Compliance Officer	<b>Aprovado por:</b> Diretor Presidente	<b>Revisado por:</b> Gerente Jurídico
---	--	--

GRUPO  ELO	<b>Departamento:</b> Compliance	<b>Código:</b> MAN CPL 003	<b>Tipo de Documento:</b> MAN
<b>Título:</b> Código de Conduta para Fornecedores da ELO			Página <b>4</b> de <b>9</b>
<b>Elaboração</b> Setembro/2023	<b>Última Publicação</b> Setembro/2023	<b>Próxima Revisão</b> Setembro/2024	<b>Edição</b> 001

**Empresa Mista:** São as empresas que aliam o poder público com o privado, ou seja, são as empresas que o Estado participa (com capital e direito a voto), conjuntamente com o particular.

**Empresa Privada:** É uma organização criada ou que pertence a determinados indivíduos ou grupos, com o objetivo de comercializar bens ou serviços para gerar lucro.

**Empresa Pública:** É a entidade com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios

**Empresa Público-Privada:** Consistem em pessoas jurídicas da iniciativa privada, extrínsecas, portanto, à Administração Pública (mesmo a indireta), nas quais o Estado compõe o quadro societário de modo não majoritário.

**Entidades de Classe:** São associações, sem fins lucrativos, formadas por profissionais de uma mesma área de atuação. São exemplos de associação de classes: as cooperativas, associação de enfermagem, associação de advogados, associação de agricultores.

**Governo:** É a instância máxima de administração executiva, geralmente conhecida como a liderança de um Estado ou uma nação. No Brasil existe o Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal.

**Hospitalidades:** São refeições, viagens e entretenimentos que no âmbito profissional e de trabalho, as pessoas, processos, ambiente, comunicação e cultura precisam estar alinhados aos objetivos estratégicos da empresa.

**Lavagem de Dinheiro:** Consiste no ato de ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens ou valores que sejam frutos de crime. Consiste no processo de transformação do dinheiro proveniente de ações criminosas em dinheiro “limpo”.

**Pagamento de facilitação:** São pagamentos que servem para acelerar um processo de forma ilícita, usualmente por meio da concessão de pequenos valores financeiros ou outros bens.

**Parceiros:** São pessoas físicas ou jurídicas que possuem uma relação de colaboração mútua para alcançarem o mesmo objetivo, são por exemplo: parceiros de dança, parceiros de esporte, parceiros de negócios, parceiros de trabalho, parceiros de viagem.

**Partidos Políticos:** São organizações que buscam influenciar as decisões políticas de um país, geralmente através da participação em eleições e do exercício do poder político. Os partidos políticos são formados por pessoas que compartilham uma visão comum de como a sociedade deveria funcionar e quais são os melhores meios para alcançar essa visão.

**Pessoa Exposta Politicamente:** São todas as pessoas que, nos últimos cinco anos, exercem ou exerceram no Brasil ou no exterior algum cargo, emprego ou função pública relevante. São exemplos de PEP: membro do poder legislativo, membro do poder executivo, membro do poder judiciário, membros do Supremo Tribunal Federal.

**Pessoa Física:** É todo ser humano enquanto indivíduo, do seu nascimento até o seu falecimento.

<b>Elaborado por:</b> Compliance Officer	<b>Aprovado por:</b> Diretor Presidente	<b>Revisado por:</b> Gerente Jurídico
---	--	--

GRUPO 	<b>Departamento:</b> Compliance	<b>Código:</b> MAN CPL 003	<b>Tipo de Documento:</b> MAN
<b>Título:</b> Código de Conduta para Fornecedores da ELO			Página 5 de 9
<b>Elaboração</b> Setembro/2023	<b>Última Publicação</b> Setembro/2023	<b>Próxima Revisão</b> Setembro/2024	<b>Edição</b> 001

**Pessoa Jurídica:** A pessoa jurídica é uma empresa.

**Presentes:** Os presentes são classificados como todos os objetos ou materiais que não possuem a marca da ELO, usados em ações de relacionamento com clientes.

**Prestador de Serviço:** É um profissional ou empresa que oferecem serviços especializados em uma determinada área de atuação através de um contrato no prazo estipulado. São exemplos de prestação de serviços: segurança, portaria, limpeza, pintura, consertos em geral.

**Suborno:** Entende-se por suborno a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa, pública ou privada, que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

## DIRETRIZES

### DIREITOS HUMANOS

O Grupo ELO respeita e promove os direitos humanos em suas atividades, ao longo de sua cadeia produtiva e nas regiões onde está inserida, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU.

Nesse sentido, busca estabelecer relação comercial com fornecedores e prestadores de serviços que compartilhem dos nossos princípios e valores e que respeitem os direitos humanos.

Todos os nossos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros devem:

- Proporcionar condições dignas de trabalho a seus empregados. A carga horária, a remuneração, os benefícios e os requisitos de saúde e segurança devem respeitar a legislação trabalhista;
- Respeitar e valorizar as diferenças de gênero, origem, etnia, orientação sexual, crença, práticas religiosas, convicção política, ideológica, classe social, condição de portador de deficiência, estado civil ou idade;
- Oferecer igualdade de oportunidade de emprego, incluindo, sempre que possível, pessoas com deficiência na composição da força de trabalho, incluindo a adequação de instalações e equipamentos;
- Buscar permanentemente o reconhecimento e a promoção do talento e da capacidade da mulher, diminuindo a discrepância histórica e cultural de acesso a oportunidades, sem criar um ambiente discriminatório;
- Proibir e repudiar a prática do trabalho infantil, forçado ou análogo ao escravo;
- Proibir e repudiar práticas de assédio moral e sexual.

### PRIORIZAÇÃO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA NO TRABALHO

Esses dois conceitos estão intimamente ligados, devido a um objetivo em comum: a proteção e o bem-estar do trabalhador. A segurança no trabalho diz respeito às medidas que devem ser adotadas para que o bem-estar do trabalhador seja preservado e sua vida protegida, por meio da mitigação de possíveis acidentes no ambiente laboral.

<b>Elaborado por:</b> Compliance Officer	<b>Aprovado por:</b> Diretor Presidente	<b>Revisado por:</b> Gerente Jurídico
---	--	--

GRUPO  ELO	<b>Departamento:</b> Compliance	<b>Código:</b> MAN CPL 003	<b>Tipo de Documento:</b> MAN
<b>Título:</b> Código de Conduta para Fornecedores da ELO			Página <b>6</b> de <b>9</b>
<b>Elaboração</b> Setembro/2023	<b>Última Publicação</b> Setembro/2023	<b>Próxima Revisão</b> Setembro/2024	<b>Edição</b> 001

De outra perspectiva, a saúde no trabalho está relacionada às ações que visam evitar possíveis doenças ocupacionais e profissionais, bem como preservar a qualidade de vida do trabalhador, considerando sua saúde física, mental e social.

Com base nesses princípios, esperamos que nossos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros trabalhem sempre de forma a:

- Priorizar a saúde e a segurança em situações de risco;
- Assumir responsabilidade pela saúde e pela segurança utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários às funções;
- Colaborar para um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Identificar riscos à saúde e à segurança;
- Informar acidentes;
- Exercer o direito de interromper as atividades em caso de risco à saúde ou à segurança

### **MEIO AMBIENTE**

A ELO entende como fundamental o tratamento das questões socioambientais para seus negócios, produtos e serviços e, para tanto, trabalha para manter sua cadeia produtiva em consonância com a legislação ambiental vigente.

Nesse sentido, os fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros devem:

- Assumir o compromisso de cumprir com a legislação ambiental aplicável aos seus produtos e serviços;
- Prover produtos e serviços com os corretos licenciamentos e autorizações ambientais;
- Ter conhecimento dos aspectos e impactos ambientais causados por suas atividades, produtos e serviços, assim como programar ações de controle necessárias e suficientes para mantê-los sob controle.

### **ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO, NORMAS E CONTRATOS**

Os fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros devem respeitar e cumprir plenamente todas as leis e regulamentos aplicáveis, assim como este Código e os contratos estabelecidos entre as partes.

Qualquer sugestão ou alteração, mesmo que proposta por um colaborador de uma das empresas do Grupo ELO, só será considerada se feita dentro da forma legal, representada e documentada dentro do contrato válido.

### **TRANSPARÊNCIA NAS RELAÇÕES E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Agir corretamente faz parte dos valores do Grupo ELO e, como tal, acreditamos que a transparência é essencial em qualquer parceria. Por isso, solicitamos aos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros:

- Atuar de forma positiva com objetividade, honestidade, dignidade, respeito, transparência, lealdade, cortesia, respeito mútuo e colaboração;
- Comprometer-se quanto à veracidade de quaisquer informações prestadas, tais como as relacionadas à saúde, à segurança, ao meio ambiente, à qualidade, à capacitação profissional dos prestadores de serviço, às finanças, ao aspecto jurídico-fiscal entre outras;
- Não distorcer números que venham a refletir em relatórios gerenciais ou demonstrações financeiras;
- Buscar formalizar, por meio escrito, a comunicação e a troca de informações importantes.

<b>Elaborado por:</b> Compliance Officer	<b>Aprovado por:</b> Diretor Presidente	<b>Revisado por:</b> Gerente Jurídico
---	--	--

GRUPO  ELO	Departamento: Compliance	Código: MAN CPL 003	Tipo de Documento: MAN
Título: Código de Conduta para Fornecedores da ELO			Página 7 de 9
Elaboração Setembro/2023	Última Publicação Setembro/2023	Próxima Revisão Setembro/2024	Edição 001

## **CONDUTAS ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

A ELO não admite atos de corrupção e suborno. Portanto, exige dos seus fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros, o cumprimento da Lei Anticorrupção Brasileira - Lei nº 12.846/2013 e seu Decreto 11.129/2022 e espera o cumprimento das seguintes condutas:

- Não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido aos negócios da empresa e/ou de seus representantes, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública.

## **SOBRE PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO E SUBORNO**

- Entende-se por facilitação pagamentos que servem para acelerar um processo de forma ilícita, usualmente por meio da concessão de pequenos valores financeiros ou outros bens. **Por este motivo, é proibido o pagamento de facilitação em qualquer esfera de nossas relações.**
- Entende-se por suborno a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa, pública ou privada, que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações. **Por este motivo, a ELO não admite que seus fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros efetuem ou aceitem o pagamento de facilitação ou de suborno.**
- **O pagamento, o oferecimento e o recebimento de facilitação e suborno de ou para agentes públicos é crime de corrupção e, portanto, inaceitável pela ELO.**

## **PRESENTES E HOSPITALIDADES**

Sabemos que a troca de brindes, presentes e hospitalidades é comum no universo dos negócios. Entretanto, acreditamos que essa prática deve ser conduzida com cuidado, para que não influencie ou pareça influenciar nas decisões empresariais, não gerando vantagens indevidas.

O Grupo ELO não admite que seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros, concedam ou recebam qualquer benefício, presente ou hospitalidade de agentes públicos de todos os níveis de competências (municipais, estaduais, federais, empresas público-privadas e empresas mistas).

Entre nossos colaboradores e nossos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros privados, algumas regras devem ser seguidas:

- As refeições são permitidas apenas no horário de expediente, no valor de até R\$100,00 (cem reais) por pessoa, sendo proibido o convite a terceiros (familiares, amigos etc.). Deve ser respeitada a frequência de duas entregas anuais;
- É permitido conceder ou receber presentes/brindes no valor de até R\$100,00 (cem reais) com a frequência de duas entregas anuais.
- Brindes promocionais devem ter o logo da empresa;

Elaborado por: Compliance Officer	Aprovado por: Diretor Presidente	Revisado por: Gerente Jurídico
--------------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------

<b>GRUPO</b> 	<b>Departamento:</b> Compliance	<b>Código:</b> MAN CPL 003	<b>Tipo de Documento:</b> MAN
<b>Título:</b> Código de Conduta para Fornecedores da ELO			Página <b>8</b> de <b>9</b>
<b>Elaboração</b> Setembro/2023	<b>Última Publicação</b> Setembro/2023	<b>Próxima Revisão</b> Setembro/2024	<b>Edição</b> 001

- É proibido pagar e receber viagens sem o propósito claro do negócio;
- Não são permitidos presentes em dinheiro ou equivalente, tais como comprovantes de presentes ou vales-presente
- Não são permitidos doações e patrocínios em dinheiro. Os lançamentos contábeis deverão ser efetuados tempestivamente nas contas, com valores fiéis aos praticados e com a descrição apropriada, além da comprovação das transações;
- Todo entretenimento precisa ser devidamente comprovado.

### **CONFLITO DE INTERESSE**

Qualquer tipo de relação particular de caráter habitual entre fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros e colaboradores das empresas do Grupo ELO deve ser comunicada, pois entendemos que alguns limites precisam ser estabelecidos para evitarmos conflitos de interesses.

### **ABUSO DE PODER / ASSÉDIO**

O Grupo ELO não admite práticas comerciais coercitivas, assim como não tolera qualquer tipo de assédio (moral, sexual, racial, político ou religioso).

### **SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Informações confidenciais e estratégicas não devem ser divulgadas ou utilizadas para benefício próprio ou de terceiros. São consideradas informações confidenciais:

- Dados técnicos e comerciais sobre produtos;
- Objetivos, táticas e estratégias de negócios e de comercialização;
- Orçamentos anuais;
- Planejamento de curto e longo prazos;
- Volume e condições de compras;
- Resultados de pesquisas;
- Dados estatísticos, financeiros, contábeis e operacionais;
- Informações de contrato comercial celebrado entre a empresa do Grupo ELO, seus fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros.

### **CANAL DE DENÚNCIA EXTERNO**

No fiel cumprimento deste Código, o canal de denúncia externo poderá ser acessado pelos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros, para que possam realizar, sempre de boa-fé, denúncias de condutas que ferem a ética e a integridade da nossa empresa. Seguem alguns exemplos de condutas inadequadas:

- a) Roubo de bens ou informações da empresa;
- b) Acordos suspeitos com fornecedores ou clientes;
- c) Uso inadequado ou irregular de instalações e bens da empresa;
- d) Difamação do nome ou da imagem da empresa, bem como de seus colaboradores, acionistas e demais parceiros;
- e) Pagamento ou recebimento de suborno ou propina, ou, ainda, de presentes, brindes, entretenimento ou hospitalidade como forma de corrupção;
- f) Falsificação ou adulteração de documentos;
- g) Prática de atividades anticoncorrenciais;
- h) Quaisquer outras violações às boas práticas de trabalho e ao adequado clima organizacional;

<b>Elaborado por:</b> Compliance Officer	<b>Aprovado por:</b> Diretor Presidente	<b>Revisado por:</b> Gerente Jurídico
---	--	--

GRUPO 	<b>Departamento:</b> Compliance	<b>Código:</b> MAN CPL 003	<b>Tipo de Documento:</b> MAN
<b>Título:</b> Código de Conduta para Fornecedores da ELO			Página <b>9</b> de <b>9</b>
<b>Elaboração</b> Setembro/2023	<b>Última Publicação</b> Setembro/2023	<b>Próxima Revisão</b> Setembro/2024	<b>Edição</b> 001

- i) Discriminação de qualquer tipo - religiosa, social, racial, sexual, política, educacional, cultural - ou qualquer outro fator que agrida a individualidade humana; etc.

A ELO assegura aos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros o acesso ao canal de denúncia externo denominado **CONTATO SEGURO através do 0800 800 1278 ou pelo site [www.contatoseguro.com.br/ELOSFR](http://www.contatoseguro.com.br/ELOSFR)**.

### **PENALIDADES**

O descumprimento dos princípios e compromissos expressos neste Código poderá implicar na adoção das seguintes medidas:

- O bloqueio do fornecedor, prestador de serviço, parceiro de negócio e terceiro para novas aquisições e contratações;
- O encerramento dos contratos vigentes;
- Medidas legais cabíveis;

O pleno atendimento às exigências deste Código é condição fundamental para a permanência da relação das empresas do Grupo ELO com seus fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros.

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A formalização da relação contratual tem o efeito declaratório de ciência e observância ao compromisso contido no presente Código.

Os Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros de Negócio e Terceiros das empresas do Grupo ELO assumem ainda o compromisso de:

1. Informar qualquer circunstância que possa gerar qualquer conflito com as regras contidas neste Código ou situação que o viole;
2. Divulgar este Código aos seus respectivos representantes, colaboradores, fornecedores e contratados que estejam envolvidos direta ou indiretamente na prestação de serviços e/ou no fornecimento, bem como tomar providências em face daqueles que atuem em situações de não conformidade com o presente Código;
3. Adequar, quando for o caso, os processos da empresa às melhores práticas recomendadas neste Código.

### **HISTÓRICO DAS REVISÕES**

Edição	Data Elaboração	Histórico	Elaborado	Revisado	Aprovado	Vigência
001	Setembro/2023	Elaboração do Código de Conduta para Fornecedores da ELO	Compliance Officer	Gerente Jurídico	Diretor Presidente	Setembro/2023

**Elaborado por:**  
Compliance Officer

**Aprovado por:**  
Diretor Presidente

**Revisado por:**  
Gerente Jurídico